



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEEA

PROPOSTA CCEEE Nº 7/2019

Processo: CF-02488/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2019 - CCEEE: Revisão da norma ABNT NBR5410:2017

Interessado: CNCEEE

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Revisão da norma ABNT NBR5410:2017
Proponente	CCEEE
Destinatário	CCEC
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da CCEEE – Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas reunidos em Belém - PA, no período de 15 a 17 de abril de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O sistema CONFEEA/CREA fiscaliza a atividade profissional das atividades de engenharia e agronomia;

A ABNT, é o fórum brasileiro de normalização técnica que elabora e publica normas técnicas que estabelecem as condições a que devem satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão, a fim de garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens a procedimentos de instalação, manutenção e utilização de sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

A participação nos comitês de elaboração das normas técnicas é aberta aos profissionais e/ou empresas que possuam afinidade com o tema de cada norma, através de participação voluntária e sem remuneração;

A ABNT NBR 5410:2004, em vigor desde 31/04/2005, versão corrigida em 2008, encontra-se em processo de revisão desde 2017.

Considerando a necessidade de participação de representantes do Sistema Confear/Crear no processo de revisão desta norma, a CCEEE propõe:

b) Proposição:

Indicar 2 (dois) representantes para participação nas reuniões de revisão da Norma ABT NBR5410 Instalações elétricas de baixa tensão, quais sejam:

1. Eng. Eletric. Álvaro Martins (Crea-SP)
2. Eng. Eletric. Romina Alves dos Santos (Crea-AM)

Os indicados são conselheiros do sistema Confea/Crea da modalidade elétrica indicados pela CCEEE - Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétricas e com experiência na área de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e serão custeados pelo Confea.

c) Justificativa:

A Norma Brasileira **NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão** estabelece as condições mínimas necessárias para satisfazer as instalações elétricas de baixa tensão para garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens. Aplica-se principalmente às instalações elétricas de edificações, também em suas áreas descobertas externas, em acampamentos e em reboques neles alocados, marinas, canteiros de obra, feiras, exposições e outras instalações similares e temporárias, alimentadas com tensão nominal igual ou inferior a 1.000V em corrente alternada com frequências inferiores a 400Hz ou em 1.500V em corrente contínua. Aplica-se também a toda fiação e linha elétrica de sinal não cobertas pelas normas relativas aos equipamentos de utilização e linhas fixas de sinal externa aos equipamentos.

A NBR 5410 é a norma da Engenharia Elétrica mais utilizada no território brasileiro que envolve situações do dia a dia do cidadão, especialmente do leigo, de forma que é importante a representação das entidades neutras, segundo o processo de elaboração de normalização técnica.

d) Fundamentação Legal:

O Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (Anexo II DA Resolução nº 1.012, de 2005) estabelece em seu art. 1º e 2º que as coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os colegiados que têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas para a uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização de eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas dentro dos temas: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

A lei nº 5.194, de 1966, estabelece em seu art. 34 que os Creas devem agir nos assuntos relacionados com o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação quanto às indicações feitas pela CCEEE.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
------	-----	-----	-----------	------------

Acre	x			
Alagoas	x			
Amapá	x			
Amazonas	x			
Bahia	x			
Ceará	x			
Distrito Federal	x			
Espírito Santo	x			
Goiás	x			
Maranhão				Ausente
Mato Grosso	x			
Mato Grosso do Sul				Ausente
Minas Gerais	x			
Pará	x			
Paraíba	x			
Paraná	x			
Pernambuco	x			
Piauí				Ausente
Rio de Janeiro	x			
Rio Grande do Norte	x			
Rio Grande do Sul	x			
Rondônia				Ausente
Roraima	x			
Santa Catarina	x			
São Paulo	x			
Sergipe	x			
Tocantins	x			
TOTAL	23			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. José Antônio Latrônico Filho
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Latrônico Filho (246.141.069-00)**, Usuário **Externo**, em 06/05/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confear.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191342** e o código CRC **CC629909**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02488/2019

SEI nº 0191342